



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DAS DORES E A EMPRESA
MULTIMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA EPP, DECORRENTE NO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 33/2017.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74 com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Gestor, o Sr **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 3.347.112-6 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE e a empresa **MULTIMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.074.669/0001-89, estabelecida na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, nº 1705, Lojas 1 e 2, Bairro São José, CEP: 49.015-230, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr **MARCOS ANTÔNIO SANTANA RIBEIRO**, portador do RG nº 357.359 SSP/SE e do CPF nº 189.959.505-87, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 08 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de utensílios e materiais permanentes destinados as Creches Municipais de Nossa Senhora das Dores/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 33/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30053	1113/6331	44905200/33903900	0111100

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 9.717,80 (nove mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, conforme especificações abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MODELO/ MARCA	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO Polido resistente, formato retangular, com bordas, dimensões aproximadas: 46 x 32 x 6,9 cm.	UN	04	ALUMINIO BARBOSA REQUINTE	135,00	540,00
05	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Polido resistente média, com tampa e alças bilaterais em alumínio, com capacidade para 12 litros.	UN	02	ALUMINIO BARBOSA HOTEL	69,00	138,00
09	CAIXA PLÁSTICA Para mantimentos ou alimentos tamanho grande, fabricada em polipropileno, BMC ou SMC, atóxico para alimentos, empilhável, incolor, com tampa hermética do mesmo material, com capacidade para 29 litros.	UN	04	PROPLAST S850CT	42,00	168,00
11	CAIXA PLÁSTICA Para mantimentos ou alimentos tamanho médio, fabricada em polipropileno, BMC ou SMC, atóxico para alimentos, empilhável, incolor, com tampa hermética do mesmo material, com capacidade para 20 litros.	UN	04	PROPLAST ORG80	43,80	175,20
12	CAIXA PLÁSTICA Para mantimentos ou alimentos tamanho pequeno, fabricada em polipropileno, BMC ou SMC, atóxico para alimentos, empilhável, incolor, com tampa hermética do mesmo material, com capacidade para 11 litros.	UN	04	PROPLAST ORG50	18,00	72,00
13	CALDEIRÃO GRANDE Em alumínio polido industrial, com tampa e pegador de tampa no mesmo material; com alças bilaterais em alumínio polido, com capacidade para 30 litros.	UN	02	ALUMINIO BARBOSA HOTEL	286,00	572,00
14	CALDEIRÃO MÉDIO Em alumínio polido industrial, com tampa e pegador de tampa no mesmo material; com alças bilaterais em alumínio polido, com capacidade para 20 litros.	UN	02	ALUMINIO BARBOSA HOTEL	215,00	430,00
15	CANECA PLÁSTICA Para merenda escolar, fabricada em polipropileno, BMC ou SMC, paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressaltos, formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos), atóxica e pigmentação homogeneia em toda a peça, conforme normas da ANVISA quanto a metais pesados, acabamento fosco ou microtexturizado, resistente à temperatura de 100º Celsius, por no mínimo 20 minutos.	UN	400	MONTEY PLASTIC 8004	3,00	1.200,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16	COLHER PLÁSTICA Para merenda escolar, fabricada em polipropileno, BMC ou SMC, paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressaltos, formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos), atóxica e pigmentação homogênea em toda a peça, conforme normas da ANVISA quanto a metais pesados, acabamento fosco ou microtexturizado, resistente à temperatura de 100° celsius, por no mínimo 20 minutos.	UN	400	MONTEY PLASTIC 8063	2,30	920,00
21	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO Resistente polido, linha industrial, com base, tampa e alças, com capacidade para 5 litros.	UN	04	ALUMINIO BARBOSA HOTEL	105,00	420,00
22	ESCORREDOR TAMANHO GRANDE Em alumínio polido, tipo tacho, com pé e asas de alumínio, furado com furo grosso, com capacidade para 20 litros.	UN	04	ALUMINIO BARBOSA HOTEL	125,00	500,00
26	FACA GRANDE Para corte de carnes, lâmina fio liso em aço inox, cabo de polipropileno com antibacteriano, dimensões aproximadas: 24 x 103 x 495 mm.	UN	04	TRAMONTINA N10	28,50	114,00
27	FACA GRANDE Para corte de pães, lâmina com fio serrilhado em aço inox. Cabo de polipropileno com antibacteriano.	UN	04	TRAMONTINA 23422038	18,90	75,60
30	KIT DE TALHERES Em aço inox com 24 peças para adulto, composto de 06 colheres de sopa, 06 garfos, 06 facas, 06 colheres de sobremesa. O inox deve ser AISI 304 ou 430, lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas, faca de mesa com ponta arredondada.	UN	02	TRAMONTINA 23799052	59,00	118,00
31	LENÇOL INFANTIL BRANCO Tecido 100% Microfibra Peso 340gr. Medidas 1,90m (C) x 90cm (L) x 15cm (A).	UN	40	ANDREZA 149026	28,50	1.140,00
37	PRATO PLÁSTICO Para merenda escolar, fabricado em polipropileno, BMC ou SMC, paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressaltos, formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos), atóxica e pigmentação homogênea em toda a peça, conforme normas da ANVISA quanto a metais pesados, acabamento fosco ou microtexturizado, resistente à temperatura de 100° celsius, por no mínimo 20 minutos.	UN	400	MONTEY PLASTIC 8002	3,80	1.520,00
38	QUADRO MURAL DE FELTRO Quadro com moldura em alumínio anodizado natural fosco, frisado, vista	UN	02	CORTIARTE POPULAR	217,50	435,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	de 20x19mm profundidade; fundo do quadro confeccionado em eucatex, 10mm e acabamento em feltro verde. Dimensões: Altura 120 cm, Largura 90 cm.					
42	TROCADOR DE FRALDAS Tipo colchonete, com revestimento externo em couro EVA que permita lavagem e secagem rápida, para ser utilizado nas duas faces. A camada interna deverá ser feita com lâmina de fibra poliéster com proteção antiácido e antialérgica, medidas aproximadas de 100x60 cm e espessura de 03 cm.	UN	04	BRASFLEX HOSPITALAR	220,00	880,00
43	ESCOVINHA PARA LIMPAR MAMADEIRA Com cerdas de nylon macias e duráveis para eliminar os resíduos com facilidade, 2 escovas em 1. Composição: polipropileno e nylon. Medida produto na caixa 33 x 10 x6 cm.	UN	12	BUBA 5413	25,00	300,00
TOTAL					9.717,80	

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos utensílios e materiais permanentes, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do fornecimento;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, lotado na Prefeitura Municipal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o fornecimento foi executado; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

10.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente executado e atestado na forma do item 10.1;

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

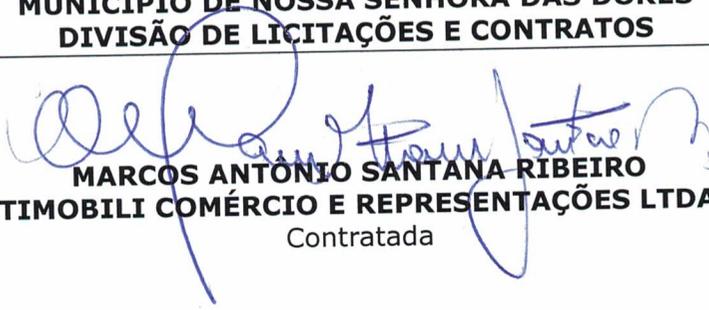
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de janeiro de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


MARCOS ANTONIO SANTANA RIBEIRO
MULTIMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Contratada

Testemunhas.

1. Jessica Anielle dos Santos
2. Robert Leocádo Aguiar